

## **RESOLUÇÃO Nº 44 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre o Programa Anual de Trabalho para o exercício de 2026, nos termos da cláusula vigésima sétima, “x” do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR).

O PRESIDENTE DO CISPAR, faço saber que a Assembleia Geral aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Programa Anual de Trabalho (PAT) do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CISPAR, relativo ao exercício de 2026, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Resolução, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º da Constituição Federal.

**Art. 2º** O PAT compreenderá:

- I – as metas e prioridades do CISPAR;
- II – as diretrizes gerais para elaboração, execução e alterações do Orçamento Anual do Consórcio;
- III – as disposições relativas às despesas do CISPAR com pessoal e encargos sociais;
- IV – as disposições gerais.

### **CAPÍTULO II METAS E PRIORIDADES DO CONSÓRCIO**

**Art. 3º** As metas e prioridades são estabelecidas por funções de governo, as quais integrarão o Orçamento Anual do Consórcio de 2026.

**Parágrafo único.** A regra contida no *caput* deste artigo não se constitui em limite à programação financeira.

**Art. 4º** O Anexo de Metas Fiscais será demonstrado no Anexo I desta Resolução.

**Art. 5º.** Atendidas as metas e prioridades fixadas para o exercício financeiro de 2026, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual, relativo ao período de 2026/2029.

### **CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DO CONSÓRCIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 5º** O Orçamento Anual do Consórcio será elaborado em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, e Portaria nº 163, de 4 de maio de 2001.

**Art. 6º** As unidades orçamentárias, quando da elaboração do Orçamento Anual do Consórcio, deverão atender a estrutura organizacional do consórcio.

**Art. 7º** A estimativa das receitas e a fixação das despesas constantes do Orçamento Anual do Consórcio serão elaboradas a preços vigentes no mês de novembro de 2025.

**Art. 8º** A Resolução do Orçamento Anual do Consórcio indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**§1º** O Consórcio poderá incluir na Resolução outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo *caput* deste artigo.

**§2º** Fica a Diretoria Executiva autorizada a alterar, criar ou extinguir os códigos de destinação dos recursos incluídos no Orçamento Anual do Consórcio e em seus créditos adicionais.

**Art. 9º** O Orçamento Anual do Consórcio conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,09% (nove centésimos por cento) da receita corrente líquida.

**Parágrafo único.** A reserva de contingência destina-se a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 10.** Fica autorizado o Presidente do Consórcio a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita estimada, utilizando como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**§ 1º** As suplementações por excesso de arrecadação e por superávit financeiro apurados no balanço patrimonial do exercício de 2024, conforme incisos I e II, § 1º. do art.43 da Lei Federal 4.320/64 não serão computados no percentual definido no *caput* deste artigo.

**Art. 11º** - Fica autorizado a Presidência do Consórcio a abrir, no curso da execução da orçamentária de 2026, Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação, independente do percentual constante do artigo 10º levando se em consideração o contido no Art. 43, §1º inciso III, da Lei 4.320/64.

**Art. 12º** - Fica autorizado a Presidência do Consórcio a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, conforme dispõe o Art. 167, Inciso IV, da Constituição Federal.

**Art. 13.** É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes.

**Art. 14.** A Diretoria Executiva deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução bimestral de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, visando ao cumprimento das metas e resultado primário estabelecidos nesta Resolução.

**Parágrafo único** - A Diretoria Executiva deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Resolução do Orçamento Anual do Consórcio de 2026.

**Art. 15.** Fica estabelecido que se for verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, a Presidência poderá promover, por resolução expedida somente por si nos montantes necessários, sem a aprovação da Assembleia Geral, limitação de empenho e movimentação financeira.

**Parágrafo único.** No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme determina o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS**

**Art. 16.** As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis aos consórcios públicos.

**§1º** A Presidência ou Diretora Executiva poderá conceder reajustes salariais e/ou aumento, devidamente aprovado, visando a recomposição/reequilíbrio salarial dos empregados públicos, e outros benefícios atendendo o PAT com dotação orçamentária capaz de atender à demanda.

**§2º** A Diretoria Executiva poderá realizar concurso público, seleção competitiva pública e testes seletivos na área de recursos humanos visando a admissão quando houver necessidades perenes de pessoal para os serviços prestados pelo Consórcio. Em caso de contratação ou terceirização, deverá ser observado o atendimento ao limite com gastos de pessoal, atendendo às normativas vigentes e orientações dos órgãos de controle.

#### **CAPÍTULO V** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17.** Serão previstas no Orçamento Anual do Consórcio as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e reciclagem de pessoal.

**Art. 18.** Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes para os fins do §3º aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, cumulada com os ditames da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

**Art. 19º** Ficam convalidados os atos administrativos e todos os demais atos praticados de acordo com a presente resolução.

**Art. 20º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá-PR, 10 de dezembro de 2025.

**FABIO CHICAROLI**  
Presidente

## ANEXO I - METAS FISCAIS

### DEMONSTRATIVO I

#### Metas Anuais

**Art. 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000**

Descrição	Orçado	Orçado	Orçado	Previsão
	2023	2024	2025	2026
I - Receita Total	15.520.000,00	115.380.000,00	68.930.000,00	85.500.000,00
II - Despesas Total	15.370.000,00	115.180.000,00	68.730.000,00	85.200.000,00
III - Resultado Primário	150.000,00	200.000,00	200.000,00	300.000,00
IV - Resultado Nominal	-	-	-	

### DEMONSTRATIVO II

#### Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

**Art. 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000**

Descrição	Metas Previstas	Metas Realizadas	Variação
	2024	2024	Resultado
I - Receita Total	115.380.000,00	51.963.186,63	(63.416.813,37)
II- Despesa Total	115.180.000,00	39.759.031,32	(75.420.968,68)
III- Resultado Primário	200.000,00	12.204.155,31	12.004.155,31

### DEMONSTRATIVO III

**Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**  
 Art. 4º, Parágrafo 2º Inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

Descrição	Fixado	Fixado	Fixado	Orçado	Previsão
	2022	2023	2024	2025	2025
I - Receita Total	7.258.000,00	7.910.000,00	115.380.000,00	68.930.000,00	85.500.000,00
II - Despesas Total	7.158.000,00	7.810.000,00	115.180.000,00	68.730.000,00	85.200.000,00
III - Resultado Primário	100.000,00	100.000,00	200.000,00	200.000,00	300.000,00

### DEMONSTRATIVO IV

**Evolução do Patrimônio Líquido**

Art. 4º, Parágrafo 2º Inciso III da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	2023	2024
Patrimônio Líquido	8.254.612,23	9.539.002,51	50.531.767,04
			-

